DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.517
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.170, de 01 de setembro de 2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.486, de 10 de junho de 2026, para adequar a composição do Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá – COMTUR, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.170, de 01 de setembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá – COMTUR, alterado pela Lei Municipal nº 3.486, de 10 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - Do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Municipal;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)" (NR)

Art. 2º Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 3.170, de 01 de setembro de 2021, e da Lei Municipal nº 3.486, de 10 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de outubro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.121
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e os princípios que orientam o ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia da alfabetização plena e à formação de leitores como objetivos precípuos da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, ações permanentes voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001/2026;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 001/2026, do Conselho Municipal de Educação de Mongaguá, aprovado em 31 de agosto de 2026, que se manifestou favoravelmente à instituição da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 002/2026, de 11 de setembro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, destinada a promover ações articuladas e permanentes para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade fortalecer as condições para que as crianças desenvolvam, de forma progressiva e adequada às suas necessidades, conhecimentos e habilidades relacionados à leitura, à escrita e à matemática, assegurando equidade, inclusão e continuidade das aprendizagens ao longo da trajetória escolar.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com as políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as competências do Município e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E EIXOS

Art. 4º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – a promoção da equidade e da inclusão educacional;

III – o respeito às singularidades, aos ritmos e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

V – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – o fortalecimento da gestão pedagógica e do planejamento educacional;

VII – a utilização da avaliação como instrumento de acompanhamento e promoção da aprendizagem;

VIII – o uso pedagógico dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções educacionais;

IX – a promoção de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

X – a participação das famílias e da comunidade escolar;

XI – a cooperação entre os diferentes níveis de governo e instituições parceiras; e

XII – o acompanhamento sistemático das ações e dos resultados da política educacional.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada, entre outros, a partir dos seguintes eixos:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – gestão e acompanhamento pedagógico;

III – avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento da aprendizagem;

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

IV – alfabetização, leitura, escrita e fluência leitora;
V – desenvolvimento das aprendizagens matemáticas;
VI – recuperação e recomposição das aprendizagens;
VII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VIII – equidade, inclusão e atenção às necessidades específicas dos estudantes;
IX – participação das famílias e da comunidade;
X – acompanhamento de indicadores educacionais;
XI – planejamento e tomada de decisão com base em evidências; e
XII – articulação e colaboração com políticas, programas e ações das demais esferas de governo.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares e demais setores envolvidos, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por instrumento próprio de planejamento, contendo, entre outros elementos:
I – objetivos e metas;
II – ações e estratégias;
III – responsáveis pela execução;
IV – cronograma de implementação;
V – indicadores de acompanhamento;
VI – mecanismos de monitoramento e avaliação; e
VII – formas de registro e organização das evidências das ações desenvolvidas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento sistemático da implementação da Política Municipal de Alfabetização, utilizando informações

4

provenientes dos processos de avaliação, monitoramento pedagógico e demais instrumentos educacionais disponíveis.

Art. 9º Os resultados das avaliações e dos indicadores educacionais deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção e o acompanhamento das aprendizagens, respeitadas as características e necessidades dos estudantes e das unidades escolares.

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino, não implicando a adoção obrigatória de uma única metodologia ou abordagem pedagógica, sem prejuízo da observância das diretrizes curriculares e normativas vigentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A execução da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma articulada com as demais políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pelo Município, bem como com as iniciativas decorrentes do regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e instrumentos complementares necessários à implementação deste Decreto, observadas as competências legais do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação aplicável.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar, no âmbito de suas competências, a implementação da Política Municipal de Alfabetização e os resultados das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes, observada a legislação educacional vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de outubro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.122
DE 07 DE OUTUBRO 2026

Altera a composição do Grupo Técnico de Trabalho instituído pelo Decreto nº 8.033, de 24 de abril de 2026, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 3º do Decreto nº 8.033, de 24 de abril de 2026, que instituiu o Grupo Técnico de Trabalho voltado à adequação da legislação tributária municipal à Reforma Tributária instituída pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

II – Rogério Nahas Grijo; ....." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 8.033, de 24 de abril de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de outubro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

1

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br